



## ERRATA I

**Onde se lê** Cargo Auxiliar administrativo com salário de R\$ 870,28. Leia-se 532,35 (quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco reais)

**Onde se lê** Cargo Procurador Municipal com o salário de R\$ 2.319,84 Leia-se 1.402,28 (mil quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos).

**Onde se lê** PROCURADOR MUNICIPAL: I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, coordenando suas atividades e orientando sua atuação; II – Despachar com o Prefeito Municipal; III – Representar o Município junto aos órgãos da Justiça Estadual e Federal; IV – Defender nas ações diretas de inconstitucionalidades, a norma legal ou ato normativo impugnado; V – Apresentar as confirmações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas às medidas impugnadas de ato ou omissão deste; VI – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes a serem adotadas pela Administração Municipal; VII – Assistir ao Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração Municipal; VIII – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico, reclamada legítimo interesse público; IX – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal e demais atos normativos a serem seguidos pelos órgãos da Administração Municipal; X – Emitir parecer conclusivo, sindicância e processos Administrativos disciplinares; XI – Promover a distribuição dos trabalhos a serem realizados pelos Advogados do Município; XII – Avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse da Administração Municipal; XIII – Realizar correções nos trabalhos desenvolvidos pelos advogados do Município.

**Leia se** PROCURADOR MUNICIPAL: I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações; II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município; III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção; IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse; V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo; VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso; VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.